



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2020

DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037/2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O disposto no Art. 68 da Lei Complementar nº 037/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 68** - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI), será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, ou, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, assim definidas:*

I – Até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em duas parcelas;

II – De R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em três parcelas;

III – Acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em quatro parcelas;

§ 1º. O parcelamento só será autorizado para os imóveis que não possuam dívidas de natureza tributária em especial ao ITR – Imposto Territorial Rural, junto ao cadastro fiscal do Município e da Receita Federal.

§ 2º. A primeira parcela do parcelamento, deverá ser paga no ato da emissão do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. A Certidão Negativa de Débito, será emitida de forma parcial, contendo as parcelas e seus vencimentos, devendo se fazer constar no registro de matrícula do imóvel, sendo que, após a quitação integral do parcelamento, o Fiscal Tributário do processo deverá emitir no prazo de 10



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

(dez), dias documento comprovando a quitação do ITBI, para o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º. O atraso no pagamento do parcelamento superior a 30 (trinta), dias será objeto de execução fiscal, incluídos multa de 2%, juros de 1% ao mês ou fração e penalidade de 10% a ser aplicado sobre o valor da parcela devedora.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

presa especializada para prestação de serviços de instalação, ativação, configuração, fornecimento e suporte técnico de acesso à internet – link dedicado, através de fibra óptica nos prédios públicos municipais e no Distrito Águas do Miranda, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, que passa a ter a seguinte redação:

Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com início em 29 de agosto de 2020 e com término em 25 de abril de 2021, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 28 de agosto de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

G.M.X. Telecomunicações Ltda ME – Contratada.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação

Extrato do Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 18/2020 – Convite nº 01/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Andrade Construções Eireli ME – Contratada.

Da Base legal: O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório – Convite nº. 01/2020.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência - para contratação de empresa especializada para construção de 03 salas de aulas, 01 refeitório contendo cozinha, dispensa, depósito de materiais de limpeza, sanitário e vestiário para os funcionários na Escola Municipal Rural Águas do Miranda no Município de Bonito/MS, que passa a ter a seguinte redação:

Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de execução dos serviços constantes no Edital por mais 90 (noventa) dias, com início em 21 de agosto de 2020 e com término em 18 de novembro de 2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 20 de agosto de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

Andrade Construções Eireli ME – Contratada.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação

Extrato do Vigésimo Sétimo Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 198/2017 – Pregão Presencial nº 75/2017.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Eunice Borges de Oliveira ME – Contratada.

Da Base legal: O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 075/2017.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência - para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde (12 gabinetes, sendo 10 na área urbana e 02 na área rural) no Município de Bonito/MS, que passa a ter a seguinte redação;

Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com início em 25 de agosto de 2020 com término em 30 de setembro de 2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 24 de agosto de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

Eunice Borges de Oliveira ME – Contratada.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no 037/2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O disposto no Art. 68 da Lei Complementar no 037/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 -O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI), será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento par-

ricular, ou, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, assim definidas:

I - Até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em duas parcelas;

II - De R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em três parcelas;

III - Acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em quatro parcelas;

§ 1º. O parcelamento só será autorizado para os imóveis que não possuam dívidas de natureza tributária em especial ao ITR - Imposto Territorial Rural, junto ao cadastro fiscal do Município e da Receita Federal.

§ 2º. A primeira parcela do parcelamento, deverá ser paga no ato da emissão do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. A Certidão Negativa de Débito, será emitida de forma parcial, contendo as parcelas e seus vencimentos, devendo se fazer constar no registro de matrícula do imóvel, sendo que, após a quitação integral do parcelamento, o Fiscal Tributário do processo deverá emitir no prazo de 10 (dez) dias documento comprovando a quitação do ITBI, para o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º. O atraso no pagamento do parcelamento superior a 30 (trinta) dias será objeto de execução fiscal, incluídos multa de 2%, juros de 1% ao mês ou fração e penalidade de 10% a ser aplicado sobre o valor da parcela devedora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 705/2020-RH

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **GUILERMINA VALENSUELA**, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **01 de setembro de 2020 a 10 de janeiro de 2024**, conforme Ofício nº 29/2020/CMDCA e a Ata de Posse nº. 080, de 01 de setembro de 2020, e nos termos da Lei nº 648/93, de 04 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 1.370, de 01 de abril de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 01 de setembro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 706/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao servidor **ARMERINDA BARBOSA CABRAL**, no período de **08.09.2020 a 22.09.2020 e 04.01.2021 a 18.01.2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 02 de setembro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 707/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Férias Fracionada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: